

**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM DE ENSINO**

**DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA: micro empresas e empresas de pequeno porte
na compra de mercadorias fora do Estado.**

Samira Antunes Moreira Soares*

Prof.^a Maria de Lourdes Monteiro Carvalho**

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral desenvolver uma pesquisa bibliográfica com a finalidade de demonstrar como funciona o diferencial de alíquota dentro das microempresas e empresas de pequeno porte. As empresas, ao efetuarem compras fora de seu Estado de origem, seja para revenda ou consumo, fica obrigado a recolher o diferencial de alíquota, quando sua alíquota interna é maior do que a alíquota de compra. Diante deste fato, gera-se muitos questionamentos e resistência por parte dos contribuintes em pagar este imposto. Esse estudo visa demonstrar qual a finalidade do diferencial de alíquota, quais os questionamentos levantados sobre este assunto e como os contribuintes e os contadores lidam com a complexidade deste imposto. A pesquisa bibliográfica realizada, propiciou o seguinte questionamento: por que existe a falta de aceitação em pagar o diferencial de alíquota por parte dos contribuintes? Considerando esta questão, é possível analisar como funciona o diferencial de alíquota, como é a sua aceitação e como os contadores lidam com o relacionamento entre seus clientes e o diferencial de alíquota. Os objetivos específicos

*Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade; e-mail:samirasoares01@outlook.com

** Professora orientadora especialista em Gestão Organizacional, Bacharel Ciências Contábeis e Administração da faculdade Doctum de João Monlevade; lourdinhamonteiro@yahoo.com.br

consistem em demonstrar como funciona o cálculo do Diferencial de Alíquota e quais as obrigações acessórias envolvem este imposto.

Palavras-chave: ICMS. Planejamento Tributário. Cruzamento de Dados.

1 INTRODUÇÃO

O Diferencial de Alíquota, também conhecido como Difal refere-se ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, que é um imposto Estadual. É uma ementa constitucional com o objetivo de fazer um equilíbrio na guerra fiscal que existiu entre os estados. O ICMS é um tributo estadual que incide sobre os produtos de diferentes tipos, e o Diferencial de Alíquota é uma ramificação do ICMS.

O objetivo geral deste artigo é focar no Diferencial de Alíquota dentro das empresas optantes pelo Simples Nacional quando estão comprando. E neste contexto, a questão problema é: por que existe a falta de aceitação em pagar o diferencial de alíquota por parte dos contribuintes? Com objetivos específicos descrevendo e demonstrando a complexidade do cálculo do diferencial de alíquota as declarações acessórias que possibilitam o fisco a identificar a incidência ou não do tributo, compreendendo de fato o que esta diferença de alíquota trás para as empresas.

A Lei Complementar nº 123/06 instituiu no artigo 12 e seguintes, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, onde o recolhimento mensal implica em modelo único (DAS) a arrecadação dos impostos federais, estaduais e municipais. Entretanto, o regime do Simples Nacional não alcança o pagamento de alguns impostos devidos decorrente de algumas situações que não são consideradas dentro do pagamento único da DAS, conforme previsto no “§ 1º do art. 13 do diploma legal, dentre os quais, destacamos o que impõe o recolhimento do ICMS do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros estados e Distrito Federal, nos termos previstos na legislação Estadual ou do Distrito Federal. Conforme também o art. 2º do RICMS/00, aprovado pelo decreto nº 45490/2000, ocorre o fato gerador do imposto

na entrada em estabelecimento de contribuinte optante pelo Simples Nacional, de mercadorias oriundas de outros Estados ou do Distrito Federal.”

Quando o contribuinte do Simples Nacional adquire produtos fora do seu estado de origem, e suas alíquotas são diferentes, fica a cargo dele recolher esta diferença de alíquota que existe entre a alíquota destacada na nota fiscal de compra adquirida fora do seu estado de origem, salvo quando o fornecedor também é optante pelo Simples Nacional e usa-se a alíquota interestadual, com a alíquota interna do seu estado.

Como cada estado possui sua alíquota de ICMS, ou seja, o valor percentual que será cobrado de imposto para cada tipo de produto, quando o contribuinte compra fora do seu estado de origem, pode ser que alíquota interestadual seja menor, sendo assim não seria justo tributariamente com a empresa que vende dentro do seu estado competir com outro estado que a alíquota seja menor. Por este motivo os governos criaram a Difal, que visa recolher a Diferença de Alíquota de ICMS de um estado para outro, evitando assim perda de competitividade por conta de tributos internos.

Questão esta que levanta bastante discussão por parte dos contribuintes, uma vez que fica difícil a aceitação por parte dos mesmos em ter que pagar esta diferença de alíquota, ou então não concordarem com o cálculo que é feito, cálculo este, complexo e que gera bastante discussão entre o Estado e os Contribuintes.

Para não passar “despercebido” aos olhos do Estado às empresas que devem recolher a Difal e não recolhem, foram criadas obrigações acessórias como, por exemplo, a Destda e o Sintegra.

Na Destda (Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota a Antecipação), o contribuinte é obrigado a declarar desde Janeiro/2016, os recolhimentos não alcançados pelo regime do Simples Nacional através da DAS, como por exemplo, ICMS retido como substituto tributário; o ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal ; o ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto ; o ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal, de bens e mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação de recolhimento do imposto, relativo a diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

No Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços é outra obrigação acessória com a finalidade de facilitar o fornecimento de informações dos contribuintes ao fisco estadual e de aprimorar o fluxo de dados nas administrações tributárias e entre os mesmos.

Sendo assim existe todo esse cruzamento de dados entre o arquivo enviado ao Sintegra, o que é declarado na Destda e também quem emite a nota tem suas obrigações acessórias, sendo assim o governo fica a par de tudo, para que haja o recolhimento devido da Difal, e caso o governo não identifique tal recolhimento, efetuar as devidas cobranças.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico serão destacados todos os temas relacionados ao diferencial de alíquota, dando maior abrangência e entendimento aos mesmos e mostrando assim o fundamento do diferencial de alíquota.

2.1 Contribuinte

Um contribuinte pode ser tanto uma pessoa física, quanto uma pessoa jurídica, pois o que realmente determina se ele será um contribuinte ou não é o fato de realizar operações comerciais, circulação de mercadoria ou realizar prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais, ou também serviços de comunicação. (Lúcidos Sergio de e José Carlos, 2008, p.72)

Contribuinte é todo aquele que é obrigado a pagar tributo aos cofres públicos, sejam eles da União dos Estados ou do Município. O código tributário nacional em seu Art.121, parágrafo único I, conceitua como contribuinte o “sujeito passivo da obrigação principal... quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador”.

2.2 Impostos

Imposto é um valor que deve ser pago tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica aos cofres públicos. O intuito do seu recolhimento é bancar parte das

despesas de administração, dos investimentos feitos pelo governo em obras de infraestrutura e dos serviços essenciais a população, como por exemplo, a saúde, a segurança e a educação, garantindo assim a funcionalidade dos serviços públicos e coletivos. (SEFAZ/MG)

2.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços incide sobre atividades de comercialização, algumas atividades de prestação de serviço e em industrialização de produtos. (Legislação Tributária RICMS Dúvidas Frequentes ICMS - Geral)

Este imposto foi regulamento pela “Lei Kandir”, a Lei complementar 87/1996 e posteriormente modificada pelas leis complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

O ICMS é um imposto cobrado pelo governo estadual e sua renda gerada é destinada aos orçamentos do estado, sem nenhum repasse a União. Com os valores arrecadados, o governo pode financiar parte das repartições públicas a nível estadual, como pode também realizar investimentos na infraestrutura de localidades dentro do estado que esteja precisando. Segundo a Lei Complementar 87/1996:

Imposto não cumulativo que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”. De competência dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 155, II, da Constituição de 1988, apresenta-se como uma das principais fontes de recursos financeiros para a consecução das ações governamentais.

As normas gerais do ICMS estão contidas na Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir. Em Minas Gerais, vigoram também a Lei nº 6.763/1975 e o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, (Minas Gerais. Secretaria do Estado da Fazenda).

O ICMS é um dos impostos que atinge a maioria das pessoas, seja direta ou indiretamente, uma vez que ele incide sobre a maior parte da comercialização, do transporte e de algumas prestações de serviços, como a comunicação, por exemplo.

2.4 Regime Tributário

O regime tributário é um conjunto de normas legais que visa determinar os impostos que serão cobrados das pessoas jurídicas, a forma e o período em que deverão ser pagos ao governo.

Os impostos devem ser apurados de maneira correta e pagos dentro do prazo estipulado pelo governo, evitando futuros transtornos fiscais e também multas e juros, pelo pagamento em atraso.

Os tipos de tributação existentes no Brasil são: MeI, Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

2.5 MEI

O Microempreendedor Individual é todo aquele que trabalha por conta própria, e possui o registro como pequeno empresário, podendo exercer entre os mais de 400 tipos de serviço, comércio ou indústria. Esse tipo de tributação foi criado em 2008, pela Lei número 128, com o intuito de formalizar e tornar legal, os trabalhadores brasileiros, que realizavam suas atividades sem nenhum amparo legal ou sem nenhuma segurança judicial. Com a legislação tendo vigor a partir de 2009, milhares foram as pessoas que se formalizaram como microempreendedores individuais. (Brasil Receita Federal)

2.6 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação simplificado e facilitado para empresas de pequeno porte e micro, prevista na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006:

Para especialistas, essa é a maior vantagem do programa. “Há taxas mensais, outras trimestrais e o Simples junta tudo em uma única alíquota”, afirma Melchor. Mais do que alíquotas pequenas, que variam conforme o tipo de serviço, o sistema de tributação é bastante simples. “Ao aderir, o empreendedor fica com sua empresa dentro da legislação fiscal, paga tributo relativamente pequeno comparado a médias e grandes empresas, e fica em dia com as obrigações tributárias”, destacou Terassovich.

Dentro da lei 123/06 ele também é conhecido como Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O recolhimento de todos os tributos é feito através de guia única denominada DAS.

2.7 Obrigações Acessórias

As obrigações acessórias diversificam conforme a tributação da empresa e nada mais é que um dever administrativo, com o intuito de gerir a execução das obrigações tributárias que a forma de tributação da empresa exige, proporcionando assim informações suficientes aos órgãos de fiscalização, para que possam dar confirmação ao cumprimento das obrigações principais. Sendo assim são indispensáveis para que possa apurar, fiscalizar e arrecadar os tributos.

Dentro da tributação do Simples Nacional estão algumas obrigações acessórias impostas pelo Estado, como por exemplo: a Destda, o Sintegra e a emissão de notas fiscais.

2.8 Destda

A Destda - Declaração de Substituição Tributária, Declaração de Diferencial de Alíquota e Antecipação, refere-se a uma declaração de interesse do Estado, em que as empresas optantes pelo Simples Nacional e que são contribuintes de ICMS, ou seja, possuem Inscrição Estadual devem obrigatoriamente realizar mensalmente com prazo máximo até o vigésimo oitavo dia útil do mês subsequente, independentemente de ter ou não o que declarar, é obrigatório o envio da declaração.

A Destda foi instituída pelo Ajuste Sinief 12/2015, tendo obrigatoriedade a partir de 01/2016, onde “compõe-se de informações por meio digital dos resultados da apuração do ICMS em que tratam as alíneas “a”, “g” e “h” do inciso XIII do § 1º art. 13 da Lei Complementar 123/2006 de interesse das administrações tributárias das unidades federadas.”, Sedif,04 de Dezembro de 2015.

Os recolhimentos não alcançados no Simples Nacional, com pagamento único através da DAS, e pagos separadamente, devem ser declarados na Destda, como é o caso do Diferencial de Alíquota, tema deste artigo.

2.9 Sintegra

O Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços é uma obrigação com o objetivo de dispor-se o fornecimento de informações dos contribuintes de ICMS ao estado e de aperfeiçoar o fluxo de dados nas administrações tributárias até mesmo entre a própria administração tributária. (RICMS2002-SEM DISPOSITIVOS >RICMS/2002 - ANEXO VII - 2/8). Todos os contribuintes de ICMS são obrigados a enviar as declarações para o Sintegra, independentemente de a empresa ter tido movimentação ou não no mês.

2.10 Diferencial de Alíquota

O Diferencial de alíquota nada mais é, do que o valor a ser recolhido de ICMS quando há compras interestaduais e que a alíquota do estado em que se adquiriu algum produto ou serviço seja menor do que a de seu estado de origem, sendo assim, o contribuinte fica obrigado a recolher esta diferença através do DAE (Documento de Arrecadação). Esse convênio foi estabelecido para acabar com a guerra fiscal que existia entre os Estados, não que tenha acabado de vez, mas houve uma melhora bem significativa. Por mais que o Simples Nacional e o Microempreendedor individual tenham sido criados como uma forma de tributação mais facilitada e simples, eles também não ficam isentos do recolhimento desta diferença de alíquota quando efetuam compras fora do estado, seja ela para uso e consumo, industrialização, ativo imobilizado ou comercialização. Conforme regulamento RICMS/MG, Parte Geral, art. 42, §14 e art. 43, §12:

§ 14. O contribuinte enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que adquirir em operação interestadual mercadoria para industrialização, beneficiamento ou acondicionamento não industriais complementares à produção primária, comercialização ou utilização na prestação de serviço, fica obrigado a recolher, a título de antecipação do imposto, o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, observado o disposto no inciso I do § 8º e no § 9º do art. 43.

A questão levantada também se refere ao cálculo, uma vez que o Estado de Minas Gerais mudou a forma de cálculo do diferencial de alíquotas com a publicação do Decreto nº 46.930/15 que alterou alguns artigos do RICMS/MG, e incluiu os §§8º a 14 do art. 43, desde 1º/01/16. Não é simplesmente fazer a subtração entre a alíquota

interna e a destacada na nota fiscal, depois da mudança, para calcular o diferencial de alíquota é necessário retirar o valor do ICMS da operação interestadual da base de cálculo destacada na nota fiscal e incluir o ICMS com base na alíquota interna de Minas Gerais para definir a base de cálculo do diferencial.

Sobre esta nova base de cálculo deve-se multiplicar a alíquota, e deste resultado deve-se deduzir o valor do ICMS destacado no documento fiscal pelo fornecedor. O resultado é o diferencial de alíquotas a recolher.

3 METODOLOGIA

Segue abaixo, metodologia utilizada para o trabalho:

3.1 Delineamento da pesquisa

Segundo Sergio de Iudicibus e José Carlos (2008), o objetivo da contabilidade pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informações estruturadas de natureza econômica, financeira e subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos a entidade objeto da contabilidade.

Para Lakatos e Marconi (2003), a metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois com ela é possível ter respostas às questões relacionadas aos meios que foram usados para o projeto, o tempo, objetivo, permitindo um entendimento mais amplo, afirmando que a tomada de decisão deve ser fundamentada naquilo que se afigura como o mais lógico, racional, eficiente e eficaz.

A metodologia utilizada no desenvolvimento deste artigo é de forma descritiva e informativa, através de pesquisas bibliográficas, ou seja, está sendo realizado um estudo através de análises documentais, através também de sites de pesquisas mais aprofundadas como leis, regulamentos, decretos, regras e normas técnicas, juntamente com artigos relacionados ao tema. Com o intuito de simplificar as análises que serão efetuadas posteriormente, está sendo coletado o máximo de dados possíveis do tema proposto.

Segundo as autoras Marconi e Lakatos (2003) a coleta de dados consiste no momento em que começa a serem efetuadas pesquisas baseadas nos objetivos propostos ao tema.

Com abordagem qualitativa, apresenta caráter exploratório, descrevendo assim a complexidade de um determinado problema. Possuindo características indutivas para mudanças necessárias no processo.

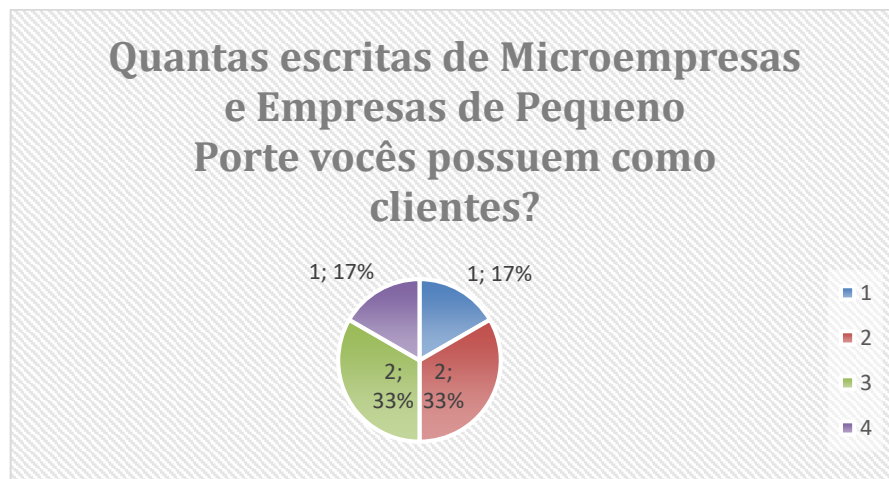
O trabalho apresenta uma pesquisa bibliográfica, que foi elaborada através de materiais já publicados, como livros e materiais disponibilizados na internet e conhecimentos adquiridos no escritório contábil.

4 ANÁLISE DE DADOS

Atendendo os objetivos gerais e específicos deste trabalho, foram realizadas entrevistas em seis escritórios de contabilidade da região do médio Piracicaba, com o intuito de verificar se os escritórios de contabilidade sabem quando, como e de que forma aplicar o Diferencial de Alíquota dentro das empresas.

As entrevistas tiveram também o intuito de verificar como é a aceitação deste imposto por parte das empresas, de como os escritórios lidam com seus clientes, quando não há a aceitação por parte dos mesmos em pagar o imposto ou quando fazem muitos questionamentos sobre o porquê deste pagamento.

Gráfico 1:

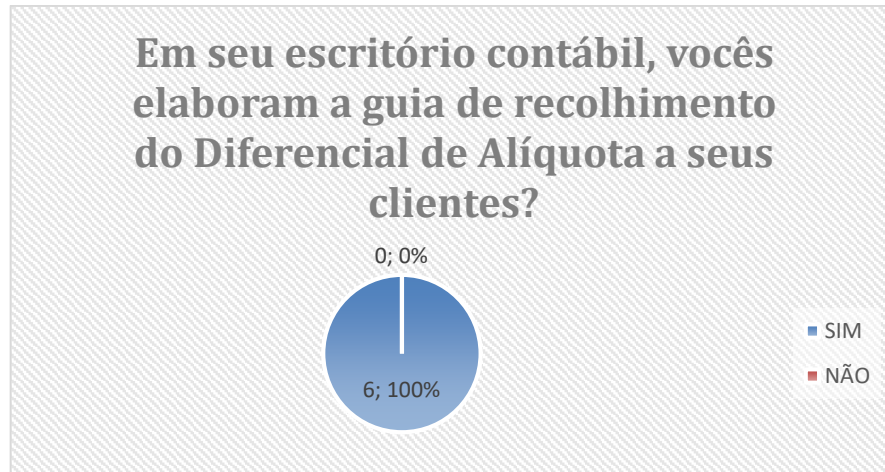


Fonte: Pesquisa Aplicada (2019)

Os resultados obtidos no gráfico 1 demonstra a quantidade de empresas que cada escritório de contabilidade possui, onde 2 escritórios possuem de 26 a 50

empresas, 2 escritórios possuem de 51 a 100 empresas, 1 escritório possui de 1 a 25 empresas e 1 escritório possui acima de 100 empresas.

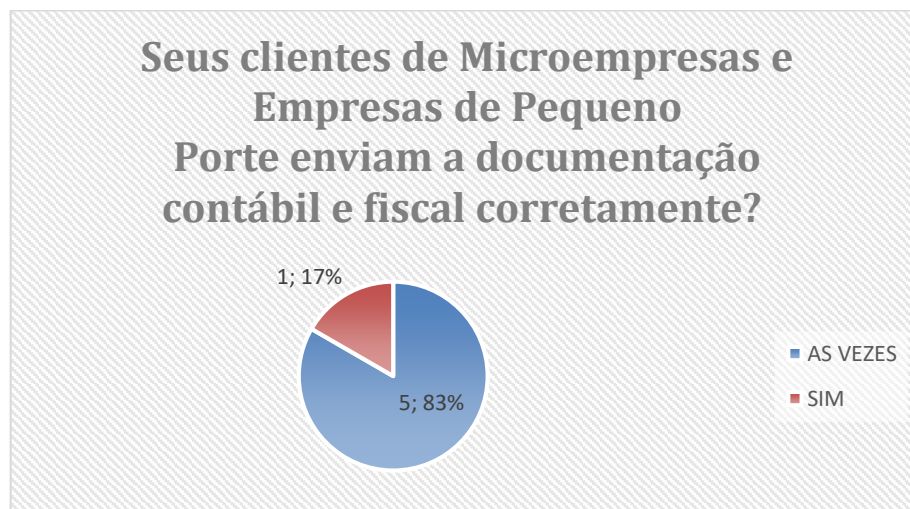
Gráfico 2:



Fonte: Pesquisa Aplicada (2019)

Os resultados obtidos no gráfico 2 demonstra que 100% dos escritórios de contabilidade entrevistados elaboram as guias de pagamento do Diferencial de Alíquota para os seus clientes.

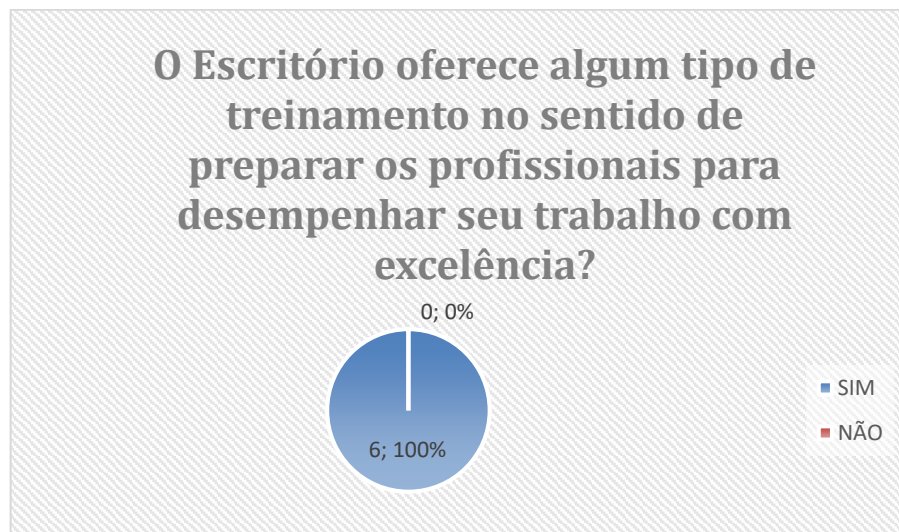
Gráfico 3:



Fonte: Pesquisa Aplicada (2019)

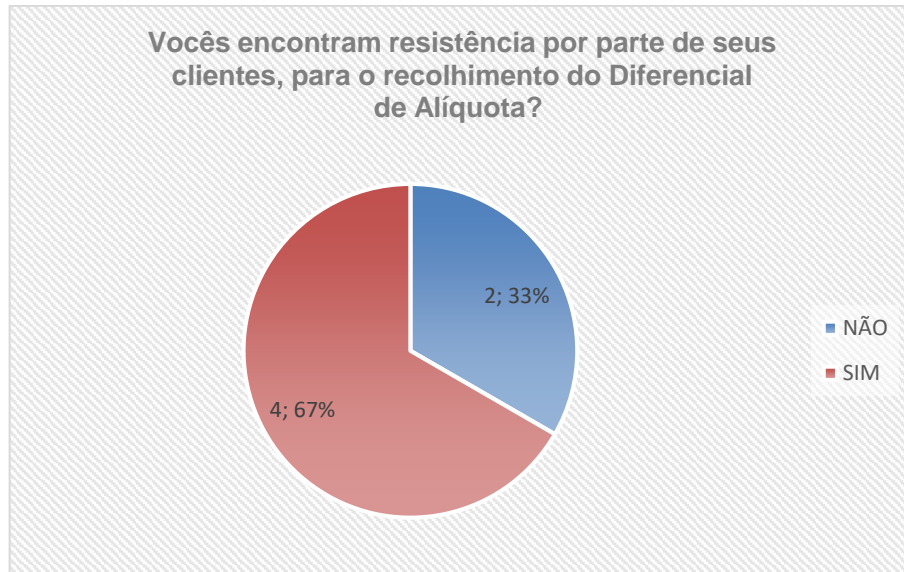
Os resultados obtidos no gráfico 3 demonstra como é o compromisso dos clientes perante os escritórios de contabilidade com o envio das documentações mensais, onde 5 escritórios responderam que as vezes os clientes enviam as documentações corretamente e 1 escritório respondeu que sim, seus clientes sempre enviam as documentações corretamente.

Gráfico 4:



Os resultados obtidos no gráfico 4 demonstra se os escritórios realmente preparam seus profissionais para desempenhar bem seu trabalho, onde 100% dos escritórios responderam que sim, possuem todos os tipos de treinamento para que tudo seja feito com excelência.

Gráfico 5:



Fonte: Pesquisa Aplicada (2019)

Os resultados obtidos no gráfico 5 demonstra que há resistência em relação ao pagamento do imposto por parte dos clientes, onde 2 escritórios responderam que não e 4 escritórios responderam que sim e justificaram da seguinte forma:

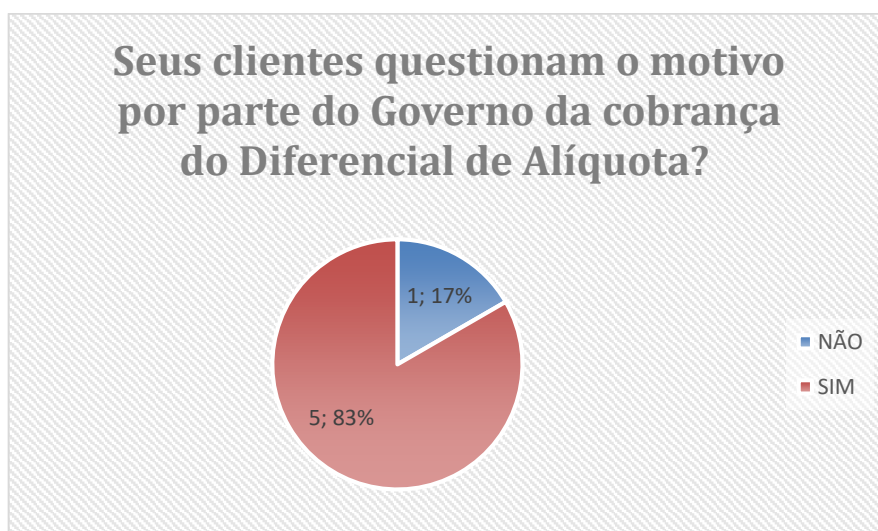
1º justificativa: Alguns clientes ainda não sabem que houve alteração no cálculo, conforme ementa constitucional.

2º justificativa: Muitos clientes acham os valores da guia cara e reclamam quanto a quantidade e o porquê da guia.

3º justifica: Os clientes acham os valores deste tributo muito elevado.

4º justificativa: Muitos empresários ficam resistentes, pois acham que o governo visa somente arrecadar e não gera nenhum benéfico para eles.

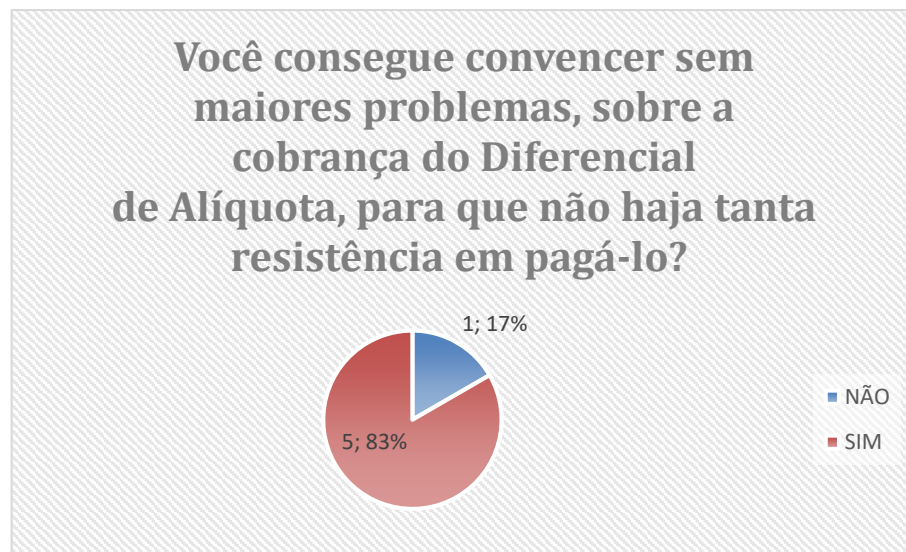
Gráfico 6:



Fonte: Pesquisa Aplicada (2019)

Os resultados obtidos no gráfico 6 demonstra se há questionamentos dos clientes devido o Governo realizar a cobrança deste imposto, onde 1 escritório respondeu que não e 5 escritórios responderam que sim, os clientes questionam o pagamento do Diferencial de Alíquota.

Gráfico 7:



Fonte: Pesquisa Aplicada (2019)

Os resultados obtidos no gráfico 7 demonstra se os escritórios conseguem ou não convencer seus clientes sem muita resistência do porquê deste imposto e da cobrança do mesmo, onde 1 escritório respondeu que não, justificando que muitos pagam sem concordar, mesmo eles explicando o motivo do imposto, mas que só pagam para que não tenham pendência diante do Estado, e 5 escritórios responderam que sim, onde a justificativa dos 5 foram iguais, respondendo que orientam seus clientes sobre a importância do pagamento do Diferencial de Alíquota, através do embasamento legal e informando que o Estado está cruzando os dados cada vez mais precisos, e notificando as empresas que não efetuaram o pagamento do imposto sobre o débito.

Pergunta 8: Como seus funcionários lidam no dia a dia, com a complexidade do cálculo do Diferencial de Alíquota e as diversas obrigações acessórias?

Dos seis escritórios que me responderam, 4 escritórios responderam que: não há muita dificuldade, uma vez que possuem um sistema base, para o cálculo do Diferencial de Alíquota, o qual possui uma ferramenta que informa se o produto tem benefício fiscal ou não, e as alíquotas interestaduais, responderam que possuem também uma planilha de cálculo para comparações com o sistema e sempre consultam o Regulamento do ICMS. Já 2 escritórios responderam que as vezes, até mesmo para o funcionário é difícil a interpretação e a motivação da cobrança do Diferencial de Alíquota, mas também possuem sistema que efetuam os cálculos.

Pergunta 9: Quais as declarações acessórias que possibilita o fisco a identificar a incidência ou não do Diferencial de Alíquota?

Em relação a esta pergunta, as respostas foram unânimes, todos responderam quais são as obrigações acessórias, onde a resposta foi: que é a Destda, informando o valor a ser pago da guia e no Sintegra, onde o CFOP de compra é informado, existindo assim o cruzamento de dados, mas ressaltam que a partir do momento em que a nota fiscal é emitida, já fica fácil para o fisco identificar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Diferencial de Alíquota refere-se ao ICMS, que é um imposto Estadual. É uma ementa constitucional com o objetivo de fazer um equilíbrio na guerra fiscal que existe entre os Estados. Quando a empresa compra fora de Estado, e a alíquota interna é maior do que a destacada na nota fiscal, este está obrigado a recolher esta diferença, o que chamamos de Diferença de Alíquota.

A pergunta norteadora e os objetivos gerais e específicos foram respondidos, comprovando que o Diferencial de Alíquota dentro das empresas ME e EPP é um assunto complexo e de difícil aceitação, mas é de suma importância que seja apurado corretamente e pago dentro dos prazos estabelecidos, visto que o fisco está cada vez mais ágil e utilizando de ferramentas que facilitam e disponibilizam informações da empresa, e assim saber se estão efetuando ou não o pagamento dos impostos.

Ao finalizar este artigo, entende-se o fundamento do Diferencial de Alíquota, e o porquê de ser cobrado dentro das empresas ME e EPP, mostrando o seu real significado, os benefícios e o impactos causados por ele.

O questionário com perguntas abertas conseguiu mostrar a real situação de como os escritórios de contabilidade lidam com o Diferencial de Alíquota, e de como é a abordagem e o relacionamento dos mesmos com seus clientes

Diante disto, o contador possui um papel importante das empresas, para que possa deixar o mais claro possível para seus clientes a importância do pagamento do Diferencial de Alíquota, e também para que possa registrar corretamente as notas fiscais de compra, e saber analisar se vai ter a incidência do Diferencial de Alíquota para pagar, saber fazer o cálculo corretamente, tudo dentro dos prazos estabelecidos e com o código correto.

As empresas ME e EPP representam um papel importante na sociedade, pois a cada dia a quantidade e a participação na economia aumenta mais.

A grande maioria das empresas não possuem total entendimento sobre impostos, e quando se trata do Diferencial de Alíquota fica um pouco mais complicado, que é um assunto e um cálculo complexo, o que dificulta um melhor entendimento.

A limitação deste trabalho se apresenta na impossibilidade de acompanhar na prática como realmente, tanto as contabilidades, quanto as empresas lidam com o Diferencial de Alíquota num todo, de como o fisco realmente aplica este imposto arrecado, se as obrigações acessórias disponibilizam todos os dados que o fisco precisa. Por esse motivo, sugere-se que outros trabalhos comprovem na prática do que foi apresentado neste artigo.

ABSTRACT

The present work has as general objective to develop a bibliographic research in order to demonstrate how the aliquot differential works within micro and small companies. Companies, when making purchases outside their home state, either for resale or consumption, are required to collect the rate differential when their internal rate is higher than the purchase rate. Given this fact, there are many questions and resistance on the part of taxpayers to pay this tax. This study aims to demonstrate the purpose of the tax rate differential, the questions raised about this issue and how taxpayers and accountants deal with the complexity of this tax. The bibliographical research conducted, led to the following question: why is there a lack of acceptance to pay the tax rate differential by taxpayers? Considering this issue, it is possible to analyze how the tax rate differential works, how it is accepted and how the accountants deal with the relationship between their customers and the tax rate differential. The specific objectives are to demonstrate how the calculation of the tax rate differential works and which ancillary obligations involve this tax..

Keywords: ICMS. Tax Planning. Data Crossing.

REFERÊNCIAS

IUDÍCIBUS, Sérgio de Introdução a Teoria da Contabilidade: para nível de graduação 4 Ed. São Paulo: Atlas,2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>

<http://www.exame.abril.com.br/pme/quando-o-simples-nacional-vale-a-pena-para-sua-empresa.htm>. Acesso em 29 de abril de 2019.

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/DeSTDA_SEDIF-SN.htm. Acesso em 29 de abril de 2009.

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/parte_geral2002_2.htm . Acesso em 29 de abril de 2009.

<http://www.wamancio.com.br/icms-diferencial-de-aliquotas-minas-gerais>. Acesso em 29 de abril de 2009.

art. 2º do RICMS/00 – Minas Gerais

Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Legislação Tributária>RICMS

Lei complementar 87/1996 e posteriormente modificada pelas leis complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

Lei Complementar 87/1996.

Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006.

RICMS2002-SEM DISPOSITIVOS >RICMS/2002 - ANEXO VII - 2/8.

Regulamento RICMS/MG, Parte Geral, art. 42, §14 e art. 43, §12:

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO



Prezado Escritório Contábil,

Com o objetivo de concluir o curso de Ciências Contábeis da Fundação Comunitária de João Monlevade – Rede Doctum, apresentarei o meu Trabalho de Conclusão de Curso, cujo tema é “_____”. Venho solicitar a sua colaboração em responder este questionário que tem por finalidade fundamentar a minha pesquisa que será apresentada a Faculdade Doctum. Esta pesquisa possui o objetivo de explanar sobre o **DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte na compra de mercadorias fora do Estado.**

Samira Antunes Moreira Soares

- 1) Quantas escritas de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, vocês possuem como clientes?
 - () 1 a 25 empresas
 - () de 26 a 50 empresas
 - () de 51 a 100 empresas
 - () Acima de 100 empresas

- 2) Em seu Escritório Contábil, vocês elaboram as guias de recolhimento do Diferencial de Alíquotas à seus clientes?
 - () Sim
 - () Não

- 3) Seus clientes de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, enviam a documentação contábil e fiscal corretamente?
 - () Sim
 - () Não
 - () Às Vezes

4) O escritório oferece algum tipo de treinamento no sentido de preparar os profissionais para desempenhar seu trabalho com excelência?

() Sim

() Não

5) Vocês encontram resistência por parte de seus clientes, para recolhimento do Diferencial de Alíquotas?

() Sim

() Não

Se SIM, Justifique!

6) Seus clientes questionam o motivo por parte do Governo da cobrança do Diferencial de Alíquotas?

() Sim

() Não

7) Vocês conseguem convencer sem maiores problemas o seu cliente, sobre a cobrança do Diferencial de Alíquotas, para que não haja tanta resistência em pagá-lo?

() Sim

() Não

Justifique:

8) Como seus funcionários lidam no dia a dia, com a complexidade do cálculo do Diferencial de Alíquotas, e as diversas obrigações acessórias?

9) Quais as declarações assessorias que possibilitam o fisco a identificar a incidência ou não do Diferencial de Alíquotas?
